

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA MENSAL

CÂMARAS CÍVEIS E CÂMARA CRIMINAL

17ª Ed. Setembro de 2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Ementário Mensal de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal
Setembro de 2026

Elaborado pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência - CONJU
Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência - DICOJ

APRESENTAÇÃO

O Ementário de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal reúne, em sua décima sétima edição, decisões colegiadas proferidas e publicadas no mês de setembro de 2026.

A compilação das ementas é realizada pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência – Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência, em conjunto com os gabinetes dos desembargadores, com o objetivo de destacar o posicionamento dos órgãos do Tribunal de Justiça do Acre frente a questões jurídicas de grande relevância e/ou repercussão.

Por meio deste livro, profissionais, estudantes do Direito e colaboradores passam a ter acesso rápido a decisões importantes, com informações sobre a classe processual, nº do processo, nome do relator e data do julgamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Biênio 2025/2027

Des. Laudivon Nogueira – Presidente
Des.^a Regina Ferrari - Vice-Presidente
Des. Nonato Maia - Corregedor-Geral da Justiça

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Roberto Barros – Presidente
Des. Elcio Mendes - Membro
Des. Lois Arruda – Membro

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des. Júnior Alberto - Presidente
Des.^a Waldirene Cordeiro - Membro
Des. Luís Camolez

CÂMARA CRIMINAL

Des. Francisco Djalma - Presidente
Des.^a Denise Bonfim - Membro
Des. Samoel Evangelista - Membro

SIGLAS

AgExPe	Agravo de Execução Penal
AI	Agravo de Instrumento
ApCiv	Apelação Cível
ApCrim	Apelação Criminal
AR	Ação Rescisória
ConfJurisd	Conflito de Jurisdição
Des.	Desembargador
Des. ^a	Desembargadora
Desafor	Desaforamento de Julgamento
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
HC	Habeas Corpus
n.	número
PDEI	Pedido de Desaforamento
Rel.	Relator
Rel. ^a	Relatora
RemNecCiv	Remessa Necessária Cível
RSE	Recurso em Sentido Estrito

SUMÁRIO

Primeira Câmara Cível	8
Desapropriação por Utilidade Pública	8
Ebulho / Turbação / Ameaça	9
Exame de Saúde e/ou Aptidão Física	9
Indenização por Dano Material	10
Indenização por Dano Moral	11
Indenização por Dano Moral	12
Planos de saúde.....	13
Saneamento	14
Serviços de Saúde	15
Segunda Câmara Cível	17
Acidente de Trânsito	17
Consórcio	17
Direito de Imagem	17
Dissolução	18
Indenização por Dano Moral	19
Indenização por Dano Material	19
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	20
Obrigação de Fazer / Não Fazer	21
Obrigação de Fazer / Não Fazer	21
Posse	22
Posse e Exercício	22
Prestação de Serviços	23
Reintegração ou Readmissão	24

Remoção	25
Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência	25
Serviços de Saúde	26
Câmara Criminal.....	28
Calúnia	28
Desacato	29
Lesão Corporal Grave	30
Peculato	30
Progressão de Regime.....	31
Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa	32
Seguida de Morte	33
Tráfico de Drogas e Condutas Afins.....	33
Tráfico de Drogas e Condutas Afins.....	34
Tráfico de Drogas e Condutas Afins.....	35
Transferência de Preso	35

Primeira Câmara Cível

Desapropriação por Utilidade Pública

DL 3.365/1941 DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. JUSTA INDENIZAÇÃO. VALORAÇÃO DA PROVA PERICIAL. LAUDO ELABORADO POR CORRETOR DE IMÓVEIS. INSUFICIÊNCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA. PREVALÊNCIA DE LAUDO PRODUZIDO POR ENGENHEIRA CIVIL. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA ABNT. RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A fixação da indenização em ação de desapropriação deve observar laudo técnico fundamentado em metodologia científica compatível com as normas técnicas aplicáveis. 2. O laudo elaborado por corretor de imóveis não prevalece quando os autos contêm avaliação tecnicamente mais consistente e fundamentada produzida por profissional habilitado na área de engenharia. 3. A observância das normas da ABNT e a adoção de metodologia científica conferem maior força probatória à avaliação imobiliária. 4. A existência de prova técnica suficiente afasta a necessidade de realização de nova perícia, especialmente quando a medida compromete a duração razoável do processo. 5. A origem institucional do laudo técnico não afasta sua validade quando o documento observa critérios legais, metodológicos e científicos adequados. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXIV e LXXVIII; CPC, arts. 464 e seguintes, 1.010, 1.012, caput, e 85, § 11; Lei nº 6.530/1978; Lei nº 5.194/1966; ABNT NBR 14.653-1/2008 e NBR 14.653-2/2011. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1059 (honorários advocatícios recursais).

(ApCiv nº 0706181-52.2012.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 3.9.2026)

Esbulho / Turbação / Ameaça

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL RURAL. RESERVA LEGAL. REVELIA. INOVAÇÃO RECURSAL. USUCAPIÃO ALEGADA TARDIAMENTE. ESBULHO POSSESSÓRIO. POSSE INDIRETA DO PROPRIETÁRIO. DESMATAMENTO E OCUPAÇÃO RECENTE. FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 99, § 5º, 178, 344, 561, 562, 1.012, caput, e 1.013; CC, arts. 1.200 e 1.238; CF/1988, art. 5º, XXIII; Lei Federal nº 12.651/2012. Jurisprudência relevante citada: STF, Súmula 237; TJAC, Apelação Cível nº 0700139-80.2023.8.01.0007, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro, Segunda Câmara Cível, j. 19.07.2026; Apelação Cível nº 0700133-73.2023.8.01.0007, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro, Segunda Câmara Cível, j. 29.04.2026; Apelação Cível nº 0700129-36.2023.8.01.0007, Rel. Des. Roberto Barros, Primeira Câmara Cível, j. 24.11.2025. (ApCiv nº 0700144-05.2023.8.01.0007, Rel. Des. Elcio Mendes. Primeira Câmara Cível. Julgado em 24.9.2026)

Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE POLÍCIA PENAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO AFASTADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA. MÉRITO. EXAME MÉDICO E TOXICOLÓGICO. ATRASO DO CANDIDATO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR (EMERGÊNCIA MÉDICA FAMILIAR). VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO À SEGUNDA CHAMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para reconhecer a legitimidade passiva do Estado do Acre e do IAPEN, mantendo-se,

contudo, a improcedência do pedido meritório. Tese de julgamento: "A emergência médica familiar não justifica o descumprimento de horário preclusivo previsto em edital de concurso público para a realização de exame médico, inexistindo direito à segunda chamada quando houver vedação editalícia expressa, em observância aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório." Dispositivos relevantes citados: CPC: arts. 85, 114, 485, VI, 487, I e 1.012. STF: Tema 335 de Repercussão Geral. Jurisprudência relevante citada: TJ-AC, MS nº 1000316-65.2018.8.01.0000; TJ-AC, AI nº 1002074-69.2024.8.01.0000.

(ApCiv nº 0710710-94.2024.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. Primeira Câmara Cível. Julgado em 28.9.2026)

Indenização por Dano Material

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REDIBITÓRIA. VEÍCULO AUTOMOTOR. VÍCIO NÃO SANADO DURANTE A GARANTIA CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA FABRICANTE E DA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. LONGO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO BEM. RESTITUIÇÃO DO PREÇO HISTÓRICO OU SUBSTITUIÇÃO POR VEÍCULO ZERO QUILOMETRO. DESCABIMENTO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. VALOR DE MERCADO NA DATA DA IMOBILIZAÇÃO DEFINITIVA DO VEÍCULO. TABELA FIPE. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

DISPOSITIVO E TESE: Recursos parcialmente providos. Tese de julgamento: "(i) Ainda que não exista provas de vício de fabricação em razão da perícia inconclusiva, a ausência de efetivo reparo do automóvel dentro do prazo de garantia estendida resulta em responsabilidade civil da concessionária que atua como assistência técnica autorizada e da fabricante que forneceu a garantia, com ambas respondendo solidariamente pelo vício perante o consumidor"; (ii) A utilização regular do veículo por período superior a cinco anos e por quase 80.000 km impede, sob pena de enriquecimento sem causa, sua substituição por automóvel zero quilômetro ou a restituição integral do preço histórico de aquisição, devendo a restituição observar o

valor de mercado do bem na data de sua imobilização definitiva para reparos sem solução." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 489, § 1º, IV, 1.010 e 1.012, caput; CDC, arts. 14, § 3º, II, 18, caput, e § 1º, II, e 30; CC, arts. 405, 441 e 884. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1059.

(ApCiv nº 0700488-29.2022.8.01.0004, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 16.9.2026)

Indenização por Dano Moral

DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. OFERTA OSTENSIVA E REITERADA DE CRÉDITO. LIGAÇÕES TELEFÔNICAS EXCESSIVAS. ENVIO NÃO SOLICITADO DE CARTÃO DE CRÉDITO BLOQUEADO. CONSUMIDORA HIPERVULNERÁVEL. ASSÉDIO DE CONSUMO. VIOLAÇÃO AO SOSSEGO, À TRANQUILIDADE E À AUTONOMIA DA VONTADE. DANO MORAL CONFIGURADO. OBRIGAÇÃO DE ABSTENÇÃO. RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A realização reiterada e excessiva de ligações telefônicas para oferta de crédito, especialmente dirigida a consumidor em situação de hipervulnerabilidade, configura assédio de consumo e pode caracterizar dano moral indenizável. 2. O envio não solicitado de cartão de crédito constitui prática abusiva, ainda que o cartão seja encaminhado bloqueado. 3. A violação reiterada do sossego, da tranquilidade e da autonomia da vontade do consumidor ultrapassa o mero aborrecimento e enseja reparação por dano moral. 4. É cabível a imposição de obrigação de abstenção para impedir a continuidade de ligações de oferta de crédito e do envio de produtos não solicitados." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 341, 373, I e II, 1.010 e 85, § 11; CDC, arts. 39, III, e 54-C, IV; Lei nº 9.099/95, art. 6º. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 532; STJ, Tema 1059; TJ-MS, Obrigação de Fazer nº 0810515-80.2021.8.12.0110, Rel. Juiz Marcelo Ivo de Oliveira, 3ª Turma Recursal Mista, j. 09.06.2022; TJ-SP, Recurso Inominado Cível nº 1005697-88.2022.8.26.0268, Rel. Daniele Machado Toledo, 4ª Turma Cível e Criminal, j. 03.08.2023; TJ-SP, Recurso Inominado Cível nº

1001489-66.2021.8.26.0601, Rel. Iohana Frizzarini Exposito, 1ª Turma Cível e Criminal, j. 31.01.2024.

(ApCiv nº 0714534-27.2025.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 30.9.2026)

Indenização por Dano Moral

DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TEMA 1.173 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE DO CORRETOR DE IMÓVEIS POR INADIMPLEMENTO DA CONSTRUTORA. REGRA DA NÃO RESPONSABILIDADE. HIPÓTESES DE EXCEÇÃO NÃO DEMONSTRADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RELAÇÃO À CORRETORA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. ACÓRDÃO REFORMADO EM PARTE.

DISPOSITIVO E TESE: Juízo de retratação exercido. Acórdão parcialmente reformado. Pedido improcedente em relação à corretora. Tese de julgamento: "1. O corretor de imóveis não responde pelos danos causados ao consumidor em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, das obrigações do contrato de promessa de compra e venda, salvo demonstração de envolvimento nas atividades de incorporação e construção, de integração ao mesmo grupo econômico ou de confusão ou desvio patrimonial em seu benefício. 2. A simples inserção do corretor na cadeia de fornecedores não basta para sua responsabilização, sendo exigível a demonstração concreta de uma das hipóteses de exceção. 3. A representação do promitente vendedor no ato da contratação, por corretor regularmente inscrito, integra o conteúdo da intermediação e não caracteriza envolvimento nas atividades de incorporação e construção. 4. O recebimento de parcela do sinal em conta do corretor, compatível com a comissão de corretagem e desacompanhado de prova pericial contábil, não demonstra confusão ou desvio patrimonial. 5. A improcedência do pedido em relação a um dos réus impõe a redistribuição da sucumbência como consectário

legal, sem majoração dos percentuais já fixados." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, §§ 1º e 2º, 98, § 3º, 487, I, e 1.030, II. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp n. 2.008.542/RJ (Tema 1.173), Rel. Min. Raul Araújo, Segunda Seção, j. 08.10.2025, DJe 22.05.2026.

(ApCiv nº 0700885-36.2018.8.01.0002, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 24.9.2026)

Planos de saúde

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. PLANO DE SAÚDE. MENOR COM QUADRO NEUROLÓGICO GRAVE, NEOPLASIA MALIGNA DO ENCÉFALO, SEQUELAS DE AVC E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. EQUOTERAPIA E HIDROTERAPIA. TAXATIVIDADE DO ROL DA ANS. FLEXIBILIZAÇÃO EXCEPCIONAL. LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. REEMBOLSO DE DESPESAS PARTICULARES. AUSÊNCIA DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO OU RECUSA INJUSTIFICADA QUANTO À FONOAUDIOLOGIA E ÀS TERAPIAS REALIZADAS EM BARRETOS/SP. RECURSO DA OPERADORA DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso da Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda desprovido. Recurso da parte autora parcialmente provido. Tese de julgamento: "(i) 1. Não há litispendência quando as ações não apresentam identidade integral entre partes, causa de pedir e pedido. 2. A sentença proferida em processo supostamente conexo afasta a possibilidade de reunião dos feitos por conexão, nos termos do art. 55, § 1º, do CPC. 3. Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide quando a parte não requer expressamente a produção da prova pericial e os elementos documentais permitem o exame da controvérsia. 4. A taxatividade do Rol da ANS pode ser excepcionalizada diante de quadro clínico grave e singular que demonstre a necessidade do tratamento prescrito para a preservação da saúde e da dignidade do paciente. 5. A equoterapia deve ser custeada pelo plano de saúde quando, consideradas as circunstâncias clínicas excepcionais do

beneficiário, houver prescrição médica e recomendação multidisciplinar que evidenciem sua necessidade terapêutica. 6. A hidroterapia, como modalidade de fisioterapia aquática, deve ser custeada pela operadora quando demonstrada sua essencialidade à reabilitação do beneficiário em razão de quadro neurológico grave e transtorno do espectro autista. 7. O reembolso de tratamento realizado fora da rede credenciada depende da demonstração de ausência de alternativa de atendimento disponibilizada tempestivamente pela operadora ou de recusa injustificada. 8. As despesas particulares com hidroterapia e equoterapia devem ser reembolsadas quando reconhecida a obrigação de cobertura, com apuração do valor em liquidação de sentença mediante comprovação dos pagamentos." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 55, § 1º, 1.010 e 1.012, caput; Lei nº 13.830/2019; Lei nº 9.656/1998, art. 10, I; Resolução Normativa ANS nº 465/2021, arts. 1º, 2º e 17, parágrafo único, I; Resolução ANS nº 539/2022; Resolução ANS nº 541/2022; Resolução COFFITO nº 443/2014, art. 1º, parágrafo único; Resolução COFFITO nº 561/2022. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2.064.964/SP; STJ, REsp 2.125.696/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 2ª Seção, j. 03.04.2025, DJEN 23.04.2025; STJ, REsp nº 2.007.268/MG, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 01.12.2025, DJEN 09.12.2025; STJ, AgInt nos REsp 1.963.064/SP e 2.029.237/SP, Rel. p/ acórdão Min. Raul Araújo, j. 07.10.2025; TJ-SP, Apelação Cível nº 1024341-36.2018.8.26.0554, Rel. José Carlos Ferreira Alves, 2ª Câmara de Direito Privado, j. 25.04.2024.

(ApCiv nº 0702573-89.2025.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 24.9.2026)

Saneamento

DIREITO AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 618 DO STJ. INVERSÃO NÃO AUTOMÁTICA. AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA OU VULNERABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE POSIÇÃO PROBATÓRIA PRIVILEGIADA. POSSIBILIDADE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM PODER

DOS AGRAVADOS. MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO ESTÁTICA DO ÔNUS PROBATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A Súmula 618 do STJ não determina a inversão automática do ônus da prova nas ações civis públicas ambientais, sendo necessária a verificação dos requisitos legais no caso concreto. 2. A atuação do Ministério Público, dotado de corpo técnico capacitado, não caracteriza, por si só, hipossuficiência ou vulnerabilidade apta a justificar a redistribuição do ônus da prova. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 373, I, II e § 1º, 396, 1.010 e 1.012, caput; CDC, art. 6º, VIII; Lei nº 7.347/1985, art. 21. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 618; TJMG, Agravo de Instrumento nº 0714206-38.2023.8.13.0000, Rel. Des. Fábio Torres de Sousa, 5ª Câmara Cível, j. 05.10.2023, publ. 06.10.2023; TJRS, Agravo de Instrumento nº 70081590770, Rel. Des. Luiz Felipe Silveira Difini, 22ª Câmara Cível, j. 31.10.2019; TRT-5, ROT nº 0000194-69.2024.5.05.0462, Rel. Mirinaide Lima de Santana Carneiro, 4ª Turma; TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0000.20.046293-5/001, Rel. Des. Luiz Carlos Gomes da Mata, j. 20.08.2020, publ. 22.08.2020; TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.228063-0/001, Rel. Des. José de Carvalho Barbosa, 13ª Câmara Cível, j. 10.11.2022, publ. 11.11.2022.

(AI nº 8000052-45.2026.8.01.0000, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 24.9.2026)

Serviços de Saúde

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ERRO MÉDICO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO DE ALTA ENERGIA. POLITRAUMATISMO. FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA NO MEMBRO ESQUERDO. LESÃO LIGAMENTAR COMPLEXA NO JOELHO DIREITO. PRIORIZAÇÃO DE CIRURGIA EMERGENCIAL. TRATAMENTO ELETIVO DA LESÃO DO JOELHO. AUSÊNCIA DE IMPERÍCIA, IMPRUDÊNCIA OU NEGLIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. LAUDO PERICIAL OFICIAL.

DOCUMENTOS JUNTADOS EM GRAU RECURSAL SEM ALTERAÇÃO DAS CONCLUSÕES PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA MANTIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. A priorização do tratamento cirúrgico emergencial de fratura exposta grave, em detrimento do tratamento eletivo de lesão ligamentar fechada e sem comprometimento vascular, não configura erro médico quando tecnicamente justificada pelos protocolos de atendimento a politraumatizados. 2. A responsabilidade civil por alegado erro médico exige demonstração de falha na atuação profissional e de nexo causal entre a conduta médica e o dano alegado. 3. Sequelas decorrentes diretamente da gravidade do trauma inicial não podem ser imputadas à equipe médica na ausência de comprovação de imperícia, imprudência ou negligência. 4. A perícia médica que fornece elementos suficientes para o convencimento judicial não demanda complementação quando os documentos juntados posteriormente não infirmam suas conclusões. 5. A revogação da gratuidade da justiça exige prova inequívoca da capacidade financeira da parte beneficiária para suportar as despesas processuais". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 435, 1.010 e 1.012, caput. Jurisprudência relevante citada: Não foram citados precedentes jurisprudenciais no caso. (ApCiv nº 0708974-41.2024.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 29.9.2026)

Segunda Câmara Cível

Acidente de Trânsito

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ÓBITO DO COMPANHEIRO. DANO MORAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE PENSIONAMENTO DA COMPANHEIRA SOBREVIVENTE. PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA..

DISPOSITIVO: Apelação parcialmente provida.

(ApCiv nº 0700328-34.2023.8.01.0015, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 9.9.2026)

Consórcio

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONSÓRCIO DE MOTOCICLETA. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO CONTEMPLADO. COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE. DESENCONTRO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO E AS CONTIDAS NAS TELAS SISTÊMICAS. CONFIGURAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DISPOSITIVO: Apelação desprovida.

(ApCiv nº 0700598-30.2024.8.01.0013, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 9.9.2026)

Direito de Imagem

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E ADESIVA. RESPONSABILIDADE CIVIL. MATÉRIA JORNALÍSTICA. LIBERDADE DE

IMPRESSA E DIREITOS DA PERSONALIDADE DE CRIANÇA. EXPOSIÇÃO VEXATÓRIA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. EXCLUSÃO DE RESSALVA SOBRE NOVA DEMANDA. APELO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO E ADESIVO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Preliminar de suspeição de testemunha rejeitada. Apelo principal parcialmente provido e adesivo desprovido. Tese de julgamento: "A veiculação de reportagem jornalística sobre tema de interesse público que expõe criança de forma vexatória, com uso de expressões depreciativas desnecessárias à informação, configura abuso do direito de informar e viola direitos da personalidade, gerando dever de indenizar." Dispositivos relevantes citados: CF, art. 227; CPC, arts. 447, §3º, I, 502, 1.012, 1.013 e 85, §11; Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 17 e 18. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1500676/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 12.02.2015, DJe 24.02.2015. TJAC, Apelação Cível nº 0704822-62.2015.8.01.0001, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Camolez, j. 24.09.2019; Apelação nº 0700070-37.2017.8.01.0014, Segunda Câmara Cível, Relª. Desª. Regina Ferrari, j. 31.05.2022. (ApCiv nº 0713348-08.2021.8.01.0001, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. Segunda Câmara Cível. Julgado em 8.9.2026)

Dissolução

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. RUPTURA DE RELACIONAMENTO. RETIRADA DA SÓCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL LIMITADA AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO EFETIVA A DIREITOS DA PERSONALIDADE. MEROS DISSABORES DECORRENTES DO TÉRMINO DA RELAÇÃO SOCIETÁRIA E AFETIVA.

DISPOSITIVO: Apelação desprovida.

(ApCiv nº 0714762-70.2023.8.01.0001, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 9.9.2026)

Indenização por Dano Moral

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. PLATAFORMA DIGITAL DE TRANSPORTE. SERVIÇO DE ENTREGA. EXTRAVIO DE MERCADORIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. CADEIA DE FORNECIMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA DA PLATAFORMA DIGITAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADA. ATO DE MOTORISTA PARCEIRO. DANO MATERIAL COMPROVADO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA.

DISPOSITIVO: Apelação da primeira recorrente desprovida. Recurso adesivo da autora parcialmente provido.

(ApCiv nº 0719743-11.2024.8.01.0001, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 22.9.2026)

Indenização por Dano Material

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. NULIDADE DO VÍNCULO. FGTS. ESTABILIDADE GESTACIONAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. EXTENSÃO ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelo parcialmente provido. Tese de julgamento: "1. A contratação temporária realizada sem observância do processo seletivo simplificado exigido pelo art. 37, IX, da Constituição é inválida e produz apenas os efeitos reconhecidos pela jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, assegurando o direito ao FGTS e à contraprestação pelos serviços prestados. 2. A estabilidade gestacional protege a trabalhadora independentemente da natureza ou

da validade do vínculo jurídico e garante indenização substitutiva correspondente ao período compreendido entre a dispensa e cinco meses após o parto. 3. A indenização substitutiva da estabilidade gestacional não pode ser limitada ao termo final do contrato temporário. 4. A irregularidade da contratação e a dispensa da gestante não configuram dano moral sem prova de efetiva lesão aos direitos da personalidade". Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, IX; ADCT, art. 10, II, "b"; Lei nº 8.036/1990, art. 19-A; CPC, arts. 178, 487, I, e 1.012, caput. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 765.320/MG, Tema 916 da repercussão geral; Tema 542 da repercussão geral; STJ, Tema 1.059; TJMG, Apelação Cível nº 0026583-05.2013.8.13.0624, Rel. Des. Maria Cristina Cunha Carvalhais, 2ª Câmara Cível, j. 15.10.2024, pub. 18.10.2024.

(ApCiv nº 0703186-43.2024.8.01.0002, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. Segunda Câmara Cível. Julgado em 9.9.2026)

IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. CRÉDITO INFERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. TEMA 1.184 DO STF. RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. MOVIMENTAÇÕES ÚTEIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA. PROVIDÊNCIA PARA NOVA TENTATIVA DE CITAÇÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO QUANDO PROFERIDA A SENTENÇA. INÉRCIA NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA ANULADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que a execução fiscal prossiga regularmente, com appreciation das providências a serem requeridas pelo Município, observados o Tema n.º 1.184 do STF e a Resolução CNJ n.º 547/2024. Tese de julgamento: "1. A extinção de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no Tema n.º 1.184 do STF e na Resolução CNJ n.º 547/2024, depende da demonstração concreta de ausência de movimentação útil por mais de um ano. 2. Não se configura a inércia da Fazenda Pública quando ela promove

diligências sucessivas para localização e citação do executado e, antes da sentença extintiva, há providência recente e pendente de cumprimento destinada ao prosseguimento da execução". Dispositivos relevantes citados: Tema n.º 1.184 do STF e Resolução CNJ n.º 547/2024. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema n.º 1.184 da Repercussão Geral.

(ApCiv nº 0801589-55.2021.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Segunda Câmara Cível. Julgado em 29.9.2026)

Obrigação de Fazer / Não Fazer

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RISCO GEOLÓGICO. OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA EXECUTIVO E MAJORAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. POSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO REITERADO DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA INCIDÊNCIA DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO: Agravo de Instrumento parcialmente provido.

(AI nº 1000753-28.2026.8.01.0000, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 22.9.2026)

Obrigação de Fazer / Não Fazer

DIREITO CONSTITUCIONAL E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLÍTICA PÚBLICA. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA. OMISSÃO ESTATAL. CONTROLE JUDICIAL. MULTA COMINATÓRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso parcialmente provido.

(AI nº 1000148-82.2026.8.01.0000, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 22.9.2026)

Posse

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PROVA DE DOMÍNIO. CONTRATO PARTICULAR DE DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO. VÍCIO DE VONTADE DO DOADOR. PROPRIEDADE NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA.

DISPOSITIVO: Apelação desprovida.

(ApCiv nº 0702946-67.2018.8.01.0001, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 22.9.2026)

Posse e Exercício

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, INFÂNCIA E JUVENTUDE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHEIRO TUTELAR. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FORMULADO NO CORPO DO APELO. INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. UTILIZAÇÃO DE PRERROGATIVAS FUNCIONAIS E DE VEÍCULO OFICIAL DURANTE PROCESSO DE ESCOLHA. ENCAMINHAMENTOS ASSISTENCIAIS ATÍPICOS AO CRAS. VANTAGEM ELEITORAL. VIOLAÇÃO À IMPESSOALIDADE E ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. RECONHECIDA INIDONEIDADE MORAL. CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA E DO MANDATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOLO ESPECÍFICO. INAPLICABILIDADE COMO PARÂMETRO CENTRAL. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. RETRATAÇÃO TESTEMUNHAL INSUFICIENTE. SOBERANIA POPULAR. INAPTIDÃO PARA CONVALIDAR CANDIDATURA IRREGULAR. FATOS SUPERVENIENTES INVESTIGATIVOS. INSUFICIÊNCIA PARA FUNDAMENTAR A INIDONEIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDA.

DISPOSITIVO E TESE: Apelação parcialmente conhecida e, na parte conhecida, desprovida. Tese de julgamento: "A utilização das prerrogativas funcionais e de recursos públicos do Conselho Tutelar, durante o processo de escolha, para obtenção de vantagem eleitoral compromete a reconhecida idoneidade moral exigida pelo art. 133, I, do ECA e justifica a cassação do registro de candidatura e do mandato, independentemente da configuração de ato de improbidade administrativa." Dispositivos relevantes citados: CF, art. 227; CPC, arts. 1.012, § 1º, V, e § 3º, e 1.013; ECA, arts. 131, 133, I, 136, III, "a", e 139, § 3º; Lei n. 7.347/85, art. 18; Resolução CONANDA n. 231/2022; Edital n. 001/2023/CMDCA, item 8.13. Jurisprudência relevante citada: TJSP, AC 0043985-39.2011.8.26.0000, Rel. Des. Martins Pinto, Câmara Especial, j. 20/06/2011; TJRS, AC 70070072418, Rel. Des. Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Quarta Câmara Cível, j. 27/02/2019.

(ApCiv nº 0800010-92.2023.8.01.0004, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. Segunda Câmara Cível. Julgado em 22.9.2026)

Prestação de Serviços

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE DE MERCADORIA ILÍCITA. APREENSÃO DE VEÍCULO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO DO CONTRATANTE. DEVER DE DILIGÊNCIA DO TRANSPORTADOR PROFISSIONAL. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: O contratante de transporte não responde pelos prejuízos suportados pelo transportador quando não demonstrada conduta ilícita ou participação na ocultação da natureza da carga transportada. O transportador profissional deve observar cautelas mínimas quanto à regularidade e procedência da mercadoria aceita para transporte. A ausência de nexo causal entre a conduta do contratante e o dano alegado afasta o dever de indenizar, ainda que o transportador tenha sofrido prejuízos decorrentes da apreensão do veículo. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp nº 2323926/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 16.10.2023, DJe

18.10.2023; TRF-3, ApCrim nº 50004326620204036125, Rel. Des. Fed. André Custódio Nekatschalow, Quinta Turma, j. 08.10.2025, publ. 13.10.2025; TJ-SP, Apelação Cível nº 10073174420178260161, Rel. Celso Alves de Rezende, Décima Sexta Câmara de Direito Privado, j. 23.10.2024.

(ApCiv nº 0713563-13.2023.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Segunda Câmara Cível. Julgado em 29.9.2026)

Reintegração ou Readmissão

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. REJEITADA. INASSIDUIDADE HABITUAL. ANIMUS ABANDONANDI. DESNECESSIDADE. CONDIÇÕES DE TRABALHO. CONTROLE JURISDICIONAL DO ATO ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO. REINTEGRAÇÃO. DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. APELO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Prejudicial de prescrição rejeitada. Apelo conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "A inassiduidade habitual independe da demonstração de animus abandonandi, exigido apenas para o abandono de cargo. A alegação de condições inadequadas de trabalho não afasta as faltas injustificadas, e, ausentes vícios no processo administrativo disciplinar ou manifesta desproporcionalidade da penalidade, mantém-se a demissão". Dispositivos relevantes citados: CPC arts. 85, §§1º, 2º e 11 e 1.012, caput; Lei Complementar Estadual 39/1993 arts. 188, 189, 190 e 193, inciso I e §§1º e 3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula n. 635; TJPR, Apelação Cível n. 0009578-22.2022.8.16.0025, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 16.06.2025; TJMG, Apelação Cível n. 1.0521.15.011066-1/002, 7ª Câmara Cível, Rel. Des. Peixoto Henriques, j. 23.11.2021; TJMG, Apelação Cível n. 1.0000.24.442843-9/001, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Maria Cristina Cunha Carvalhais, j. 18.03.2025; TRF4, Apelação Cível n. 5007705-97.2019.4.04.7000, 12ª Turma, Rel. Des. Rodrigo Kravetz, j. 19.02.2025.

(ApCiv nº 0703170-92.2024.8.01.0001, Rel^a. Des^a. Waldirene Cordeiro. Segunda Câmara Cível. Julgado em 16.9.2026)

Remoção

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. ART. 42, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 39/1993. LAUDO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL DO PRÓPRIO ÓRGÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. PROTEÇÃO À SAÚDE E À UNIDADE FAMILIAR. ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO. INVIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO CRITÉRIO TÉCNICO POR JUÍZO DE CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA MANTIDA.

DISPOSITIVO: Remessa necessária desprovida.

(RemNecCiv nº 0700119-36.2025.8.01.0002, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 29.9.2026)

Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. CONCURSO PÚBLICO. FASE DE PERÍCIA MÉDICA. CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA PENAL. RESERVA DE VAGAS PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (PCD). CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NO DEDO DA MÃO ESQUERDA DOMINANTE. VÍCIO NA FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO PRODUZIDO PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÕES FUNCIONAIS. VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS DO EDITAL. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL.

DISPOSITIVO: Apelação provida.

(ApCiv nº 0715734-06.2024.8.01.0001, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 29.9.2026)

Serviços de Saúde

DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ERRO MÉDICO. PARTO NORMAL. COMPLICAÇÕES SEVERAS. ÓBITO NEONATAL E PANCREATITE TRAUMÁTICA NA GENITORA. RESPONSABILIDADE CIVIL DEMONSTRADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS.

DISPOSITIVO: Apelação parcialmente provida.

(ApCiv nº 0002136-17.2010.8.01.0001, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 15.9.2026)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE
EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA MENSAL – CÂMARAS CÍVEIS E CRIMINAL

Câmara Criminal

Calúnia

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL PRIVADA. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. ARTS. 138 E 139 C/C ART. 141, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. DECLARAÇÕES PROFERIDAS NO CONTEXTO DE CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA E CONTRATUAL. MATERIALIDADE E AUTORIA RECONHECIDAS NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO SEGURA DO DOLO ESPECÍFICO DE OFENDER. ANIMUS NARRANDI E DEFENDENDI. CONTEXTO DE ANIMOSIDADE RECÍPROCA E EXALTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. EXPRESSÕES EVENTUALMENTE CONTUMELIOSAS PROFERIDAS EM MOMENTO DE EXALTAÇÃO OU NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE CRÍTICA QUE PODEM DESCARACTERIZAR O ELEMENTO SUBJETIVO DOS CRIMES CONTRA A HONRA. QC 6/DF. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO ANIMUS CALUNIANDI E DIFFAMANDI. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, VII, DO CPP. MAJORANTE DO ART. 141, § 2º, E CONSEQUÊNCIAS PENAIS PREJUDICADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se integralmente a sentença que julgou improcedente a queixa-crime e absolveu o querelado com fundamento no Art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Tese de julgamento: 1) Nos crimes de calúnia e difamação, a comprovação da autoria das declarações ofensivas não dispensa a demonstração do dolo específico de atingir a honra da vítima. 2) Em contexto de controvérsia administrativa, animosidade recíproca e exaltação emocional, a ausência de prova segura do animus caluniandi ou diffamandi autoriza a absolvição pelo Art. 386, VII, do CPP. 3) Mantida a absolvição, ficam prejudicados o exame da majorante do Art. 141, § 2º, do CP, do concurso formal e da reparação mínima prevista no Art. 387, IV, do CPP. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, Arts. 5º, IV, IX e X; Código Penal, Arts. 70, 138, 139 e 141, § 2º;

Código de Processo Penal, Arts. 386, VII, 593, I, 617 e 387, IV. Jurisprudência relevante citada: STJ, QC n. 6/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, j. 10.06.2024, DJe 26.06.2024; STJ, APn n. 564/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, j. 18.05.2011, DJe 03.06.2011; STJ, HC n. 234.134/MT, Rel. Min. Jorge Mussi, Sexta Turma, j. 04.12.2012; STJ, RHC n. 8.036/SP, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, j. 27.04.1999, DJ 07.06.1999; TJAC, Apelação Criminal n. 0001808-12.2014.8.01.0013, Rel. Des. Elcio Mendes, Câmara Criminal, j. 18.01.2018; TJAC, Apelação Criminal n. 0702394-60.2022.8.01.0002, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim, Câmara Criminal, j. 06.11.2025; TJAC, Apelação Cível n. 0706085-56.2020.8.01.0001, Rel. Des. Francisco Djalma, Segunda Câmara Cível, j. 26.06.2023.

(ApCrim nº 0706412-46.2024.8.01.0070, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 30.9.2026)

Desacato

DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR. APELAÇÃO CRIMINAL. DESACATO A SUPERIOR (ART. 298 DO CPM). OFENSAS REITERADAS. DESAFIO PARA BRIGA. AGRESSÃO FÍSICA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOLO CONFIGURADO. IN DUBIO PRO REO. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA DESRESPEITO A SUPERIOR. ART. 160 DO CPM. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CPM, arts. 58, 69, 160 e 298; CPPM, art. 439, "e"; CPP, art. 386, VII. Jurisprudência relevante citada: STM, APL nº 7000087-37.2021.7.12.0012; TJ/PB, Processo nº 0800590-26.2021.8.15.2002.

(ApCrim nº 0005468-35.2023.8.01.0001, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 18.9.2026)

Lesão Corporal Grave

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE. LESÃO CORPORAL PRIVILEGIADA. DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO LOGO APÓS INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA. REQUISITOS CUMULATIVOS. BRIGA ANTERIOR ENCERRADA. SAÍDA DO LOCAL. OBTENÇÃO DE ARMA BRANCA. RETORNO E NOVA INVESTIDA OFENSIVA. RUPTURA DA CONTINUIDADE EMOCIONAL. VINGANÇA PESSOAL. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO INAPLICÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Desprovemento do recurso. Tese: A conduta deliberada de sair do local da briga, obter arma branca, retornar ao encontro da vítima e praticar nova agressão afasta a configuração do domínio de violenta emoção. Dispositivos relevantes citados: Art. 129, § 4º, do Código Penal. Jurisprudência relevante citada: TJMG - Apelação Criminal 1.0000.26.401539-7/001, Relatora: Desa. Paula Cunha e Silva, 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/08/2026, publicação da súmula em 14/08/2026.

(ApCrim nº 0000044-21.2024.8.01.0019, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 11.9.2026)

Peculato

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. ART. 312, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO CONDENATÓRIA MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA DE AUTORIA E DE DOLO DE APROPRIAÇÃO. CONTEXTO DE PRECARIEDADE ESTRUTURAL E ADMINISTRATIVA AMPLAMENTE COMPROVADA. EXTRAVIO NÃO AFASTADO COMO HIPÓTESE PLAUSÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA. IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1) A ausência de comprovante de depósito de valores recebidos a título de fiança, por si só, não basta para caracterizar o dolo de apropriação exigido pelo Art. 312, caput, do Código Penal, quando o conjunto probatório evidencia contexto de precariedade estrutural e administrativa apto a tornar plausível a hipótese de extravio. 2) A desclassificação para a modalidade de peculato culposo (Art. 312, § 2º, do Código Penal) pressupõe prova de que terceiro determinado praticou o crime de peculato, com participação culposa do agente público, não bastando a constatação de negligência administrativa genérica. 3) Persistindo dúvida razoável quanto à autoria e à materialidade da apropriação dolosa, impõe-se a absolvição, nos termos do Art. 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal, em observância à presunção de inocência (Art. 5º, LVII, da Constituição Federal). Dispositivos relevantes citados: CP, Art. 312, caput e § 2º; CPP, Arts. 386, II e VII, e 593, I; CF, Art. 5º, LVII. Jurisprudência relevante citada: TJAC, Apelação Criminal n. 0000675-50.2023.8.01.0002, Câmara Criminal, Rel. Des. Francisco Djalma, j. 26.06.2025.

(ApCrim nº 0704365-12.2024.8.01.0002, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 29.9.2026)

Progressão de Regime

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. CONDENADO POR INTEGRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MANUTENÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A FACÇÃO CRIMINOSA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. ELEMENTO PROBATÓRIO CONCRETO E CONTEMPORÂNEO. REQUISITO SUBJETIVO ESPECÍFICO NÃO PREENCHIDO. PROGRESSÃO INDEFERIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Teses de julgamento: (i) progressão de regime de condenado por integração de organização criminosa exige, além do preenchimento dos requisitos objetivo e subjetivo ordinários, a comprovação da ruptura do vínculo associativo com a organização criminosa; (ii) A autodeclaração de

pertencimento a facção criminosa perante a administração penitenciária, corroborada pela alocação do apenado em local destinado a integrantes da mesma organização, constitui elemento concreto e contemporâneo apto a demonstrar a manutenção do vínculo associativo; (iii) O bom comportamento carcerário, isoladamente considerado, não afasta a vedação prevista no Art. 2º, § 9º, da Lei nº 12.850/2013. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 12.850/2013, Art. 2º, § 9º; Lei de Execução Penal, Art. 197. Jurisprudências relevantes citadas: TJMG, Agravo de Execução Penal nº 1.0000.24.432062-8/001, Rel. Desa. Luziene Barbosa Lima (JD 2G), 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cri, j. 13.12.2024, publ. 13.12.2024; TJ-AC, Agravo de Execução Penal nº 0100753-58.2023.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma, Câmara Criminal, j. 09.11.2023, publ. 13.11.2023.

(AgExPe nº 0101028-02.2026.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 3.9.2026)

Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LAVAGEM DE CAPITAIS. MATERIALIDADE. AUTORIA. PROVAS. EXISTÊNCIA. DOSIMETRIA. ALTERAÇÃO. RECURSOS DESPROVIDOS.

DISPOSITIVO: Preliminares suscitadas rejeitadas. Recursos das rés e do Ministério Público desprovidos. Dispositivos relevantes citados: CF, artigo 93, inciso IX; CP, artigos 29, 59, 69 e 71; CPP, artigos 80, 155, 386, incisos I, II, III, V e VII e 563; Lei nº 12.850/13, artigo 2º, caput; Lei nº 9.613/98, artigo 1º, caput e § 4º.

(ApCrim nº 0004098-89.2021.8.01.0001, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 11.9.2026)

Seguida de Morte

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE AGRESSÃO ATUAL OU IMINENTE. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. ERRO NÃO JUSTIFICÁVEL. EXCESSO CULPOSO. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DEFENSIVA INICIAL. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. DOLO DE LESIONAR E RESULTADO MORTE. ART. 129, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. VIOLENTA EMOÇÃO NÃO COMPROVADA. DOSIMETRIA. CULPABILIDADE. PENA-BASE. REGIME SEMIABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SURSIS. INVIABILIDADE. REPARAÇÃO MÍNIMA. PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: Código Penal, arts. 20, § 1º; 23, parágrafo único; 25; 44, I; 59; 65, III, "c" e "d"; 77, caput; 129, §§ 3º e 4º. Código de Processo Penal, arts. 155; 386, III e VII; 387, IV. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp nº 3.158.866/SC, Rel. Min. Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Sexta Turma, j. 09.06.2026, DJEN 23.06.2026; STJ, AgRg no AREsp nº 3.087.573/BA, Rel. Min. Messod Azulay Neto, Quinta Turma, j. 07.04.2026, DJEN 14.04.2026; STJ, AgRg no HC nº 641.123/SC; STJ, AgRg no REsp nº 1.985.410/RS, Rel. Min. Messod Azulay Neto, Quinta Turma, j. 03.03.2026; TJAC, Processo nº 0001556-50.2016.8.01.0009.

(ApCrim nº 0701240-85.2025.8.01.0912, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 30.9.2026)

Tráfico de Drogas e Condutas Afins

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ACESSO A DADOS ARMAZENADOS EM APARELHO CELULAR MEDIANTE CONSENTIMENTO. CADEIA DE CUSTÓDIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ADULTERAÇÃO OU COMPROMETIMENTO DA INTEGRIDADE DA PROVA. ERRO DE TIPO.

INSUFICIÊNCIA DA PROVA. CAUSA DE AUMENTO DO ART. 40, III, DA LEI Nº 11.343/2006. TRANSPORTE DE DROGA PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL. ABSOLVIÇÃO DE CORRÉU POR DÚVIDA RAZOÁVEL QUANTO AO CONHECIMENTO DA NATUREZA ILÍCITA DA ENCOMENDA. RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO E RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Apelo conhecido e desprovido. Dispositivos relevantes citados: CPP, arts. 20 do Código Penal; 28-A, 157, caput e § 1º, 158-A e seguintes, 158-B, IV, 158-C, caput, 302, III, 304, caput, e 386, V e VII; Lei nº 11.343/2006, arts. 33, caput e § 4º, e 40, III. Jurisprudência relevante citada: TJ/AC, Câmara Criminal, Processo nº 0007377-49.2022.8.01.0001.

(ApCrim nº 0000642-33.2023.8.01.0011, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 30.9.2026)

Tráfico de Drogas e Condutas Afins

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. TRANSPORTE DE APROXIMADAMENTE 8,162 KG DE SKANK. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO OCORRÊNCIA. ERRO DE TIPO. DESCONHECIMENTO DO CONTEÚDO DA ENCOMENDA. TESE NÃO DEMONSTRADA DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS POSTERIORES. PROVA PRODUZIDA SOB CONTRADITÓRIO. DEPOIMENTOS POLICIAIS. VALIDADE QUANDO HARMÔNICOS E CORROBORADOS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. RÉU CONDENADO POR OUTRO CRIME COM TRANSITO EM JULGADO INVIABILIDADE DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO CASO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso conhecido e não provido.

(ApCrim nº 0707463-54.2025.8.01.0912, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 30.9.2026)

Tráfico de Drogas e Condutas Afins

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DA BUSCA PESSOAL. DENÚNCIA ANÔNIMA CORROBORADA POR ELEMENTOS CONCRETOS. FUNDADA SUSPEITA. LICITUDE DA PROVA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DESTINAÇÃO MERCANTIL EVIDENCIADA. CONDENAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso provido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988; CPP, arts. 244 e 386, VII; CP, arts. 33 e 59; Lei nº 11.343/2006, arts. 33 e 42; CPC, art. 98, § 3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC 904245/SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, j. 11/06/2024; STJ, REsp 1523735/RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, j. 20/02/2018; STF, RE 635.659 (Tema 506); STF, HC 249.506, j. 10/12/2024; STF, RHC 229.514/PE.

(ApCrim nº 0702398-78.2025.8.01.0912, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 25.9.2026)

Transferência de Preso

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. MEDIDA DE SEGURANÇA. CONVERSÃO PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL. PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL MANTIDA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. DESINSTITUCIONALIZAÇÃO. SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO OU OUTRA UNIDADE DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. RESERVA DO POSSÍVEL. AUSÊNCIA DE SERVIÇO ESPECÍFICO. DÚVIDA DIAGNÓSTICA E PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR. ASTREINTES. RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DE GESTORES NÃO INTEGRANTES DA RELAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO, COM AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA MULTA SOBRE O PATRIMÔNIO PESSOAL DOS GESTORES.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Teses de julgamento: (i) A manutenção de pessoa submetida a tratamento ambulatorial em estabelecimento prisional é incompatível com a Lei nº 10.216/2001 e com a Resolução CNJ nº 487/2023; (ii) A ausência de Serviço Residencial Terapêutico em funcionamento não impede a desinstitucionalização quando a ordem judicial admite o acolhimento em outra unidade adequada da Rede de Atenção Psicossocial; (iii) A reserva do possible não pode ser oposta genericamente para justificar a manutenção de pessoa com transtorno mental em ambiente prisional quando há determinação judicial de tratamento ambulatorial; (iv) A dúvida diagnóstica e a ausência de Projeto Terapêutico Singular atualizado devem ser solucionadas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial e não justificam o prolongamento da custódia prisional; (v) É cabível a imposição de astreintes contra o ente público para assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, mas a multa não deve incidir sobre o patrimônio pessoal de gestores que não integram a relação processual. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), Art. 197; Lei nº 10.216/2001; Resolução CNJ nº 487/2023. Jurisprudências relevantes citadas: TJAC, AC nº 0800619-50.2024.8.01.0001, Rel. Des. Luís Camolez, Segunda Câmara Cível, j. 06.05.2026; TJAC, AI nº 1002537-74.2025.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto, Segunda Câmara Cível, j. 03.06.2026; STF, RE 684.612/RJ, Tema 698. (AgExPe nº 0100761-30.2026.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 3.9.2026)